



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

www.ibira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 99

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Atos de Pessoal	11
Portarias	11
Errata	12
Poder Legislativo	14
Atos Administrativos	14
Outros atos administrativos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibira.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirá

CNPJ 45.158.193/0001-41

Praça José Bernardino Seixas, nº 01

Telefone: (17) 3551-9900

Site: www.ibira.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Câmara Municipal de Ibirá

CNPJ 51.840.593/0001-35

Praça José Bernardino Seixas, nº 01

Telefone: (17) 3551-1422

Site: www.camaraibira.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 99

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.727, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.024.

“Autoriza a concessão administrativa de uso, mediante licitação na modalidade concorrência, a título oneroso, dos bens imóveis que especifica, e dá outras providências.”

EDVARD ALBERTO COLOMBO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, mediante licitação na modalidade concorrência, a título oneroso, a concessão administrativa de uso dos seguintes imóveis e espaço público pertencentes à categoria de bens dominiais do Município, registrados sob as matrículas -23.455-, -23.456-, -23.458- e -23.459- do Livro nº 2 - Registro Geral, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva-SP, localizados no Balneário “*Evaristo Mendes de Seixas*”, na Avenida Dr. Hugo Beolchi Júnior, nº 822, Distrito de Termas de Ibirá, do município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, para exploração de atividades comerciais e feira de artesanato, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme descrição abaixo, croqui e memorial descritivo anexos, os quais fazem parte desta Lei, sendo então, os seguintes bens públicos:

I- LOJA: 10 - composta de uma sala com dimensões de 2,81 metros por 3,94 metros, totalizando uma área de 11,07 metros quadrados conforme croqui e memorial descritivo em anexo, para exploração de atividades comerciais;

II- LOJA: 11 - composta de uma sala com dimensões de 3,04 metros por 3,69 metros, totalizando uma área de 11,22 metros quadrados, conforme croqui e memorial descritivo em anexo, para exploração de atividades comerciais;

III- LOJA: 12 - composta de uma sala com dimensões de 3,04 metros por 3,67 metros, totalizando uma área de 11,16 metros quadrados, conforme croqui e memorial descritivo em anexo, para exploração de atividades comerciais;

IV- LOJA: 13 - composta de uma sala com dimensões de 3,04 metros por 3,70 metros, totalizando uma área de 11,25 metros quadrados, conforme croqui e memorial descritivo em anexo, para exploração de atividades comerciais;

V- LOJA: 14 - composta de uma sala com dimensões de

2,39 metros por 3,72 metros, totalizando uma área de 10,90 metros quadrados, conforme croqui e memorial descritivo em anexo, para exploração de atividades comerciais;

VI- LOJA: 15 - composta de uma sala com dimensões de 2,93 metros por 3,50 metros, totalizando uma área de 10,25 metros quadrados, conforme croqui e memorial descritivo em anexo, para exploração de atividades comerciais;

VII- LOJA: 16 - composta de uma sala com dimensões de 2,93 metros por 3,69 metros, totalizando uma área de 10,81 metros quadrados, conforme croqui e memorial descritivo em anexo, para exploração de atividades comerciais;

VIII- LOJA: 17 - composta de uma sala com dimensões de 2,93 metros por 3,66 metros, totalizando uma área de 10,72 metros quadrados, conforme croqui e memorial descritivo em anexo, para exploração de atividades comerciais;

IX- LOJA: 18 - composta de uma sala com dimensões de 2,93 metros por 5,10 metros, totalizando uma área de 14,94 metros quadrados, conforme croqui e memorial descritivo em anexo, para exploração de atividades comerciais;

X- ESPAÇO PARA FEIRAS ARTESANATO - composta de um espaço com dimensões de 20,30 metros por 10,80 metros, totalizando uma área de 219,24 metros quadrados, para realização de feiras de artesanato, conforme croqui e memorial descritivo anexo.

Art. 2º. A concessão administrativa dos bens imóveis descritos nos incisos I ao X do artigo anterior será a título oneroso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo o Edital de Concorrência Pública em seu objeto compreender todos os imóveis, ou alguns, ou ainda, apenas um deles, admitindo-se, portanto, processos licitatórios separados.

Parágrafo único. Fica vedada a transferência da concessão ou a sub-concessão dos imóveis descritos nos incisos I ao X do artigo 1º, pelo concessionário, sob pena de rescisão imediata do contrato de concessão com aplicação das demais sanções previstas no edital e respectivo contrato, e ainda, na legislação vigente.

Art. 3º. Qualquer benfeitoria que o concessionário pretender realizar no imóvel concedido, deverá ser autorizado expressamente pelo poder concedente, mediante apresentação de projeto arquitetônico e financeiro detalhado, e após aprovado, sendo edificada a benfeitoria, esta ficará desde logo incorporada ao patrimônio do Município da Estância Turística de Ibirá, não tendo o concessionário qualquer direito a retenção, indenização, restituição ou remuneração sobre a mesma, seja esta necessária, útil ou voluptuária.

Art. 4º. Efetivada a concessão, será designado no contrato um representante da administração pública nos moldes que preconiza a lei de licitações, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

Art. 5º. Os casos omissos que surgirem em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 99

Página 3 de 14

detrimento da concessão administrativa dos imóveis e espaço referidos nesta Lei serão resolvidos atendo-se ao edital de concorrência, ao contrato, a presente Lei e as demais normas aplicáveis, inclusive, a Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibirá.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 03 de dezembro de 2.024.

EDVARD ALBERTO COLOMBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.728, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.024.

*Dispõe sobre **ALTERAÇÕES** do Plano Plurianual para o período 2022/2025 - ano-base 2025 e dá outras providências.*

EDVARD ALBERTO COLOMBO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui **ALTERAÇÕES no Plano Plurianual** para o quadriênio 2022/2025, especificamente ao exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os anexos I, II, III, IV e V que compõem o Plano Plurianual, devidamente **alterados**, são estruturados em programas com seus objetivos e indicadores com suas respectivas unidades de medida com as previsões da evolução dos indicadores por exercício, bem como em funções e sub funções, projetos e atividades por Unidades Executoras voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º-Ficam **INCLUÍDOS** os projetos nº 1046 -“Obras de adequação onde funciona a Câmara Municipal” na Unidade Orçamentária “Câmara Municipal”. nº 1047 - “Execução de Galerias de Aguas Pluviais” na Unidade Orçamentária, “Obras Viação e Serviços Urbanos”; As atividades nº 2108 - “Manutenção da Casa da Juventude” na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente” nº 2109 - “Manutenção de Projetos Sociais” na Unidade Orçamentária “Gabinete do prefeito e dependências”

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I -) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II -) Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III -) Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

IV-) Indicadores, referências que serão utilizadas para mensurar as situações dos problemas a serem minimizados no tempo e/ou no espaço;

V -) Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 4º - Os anexos I e IV, que acompanham esta Lei estabelecem as Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais fazendo uma estimativa das receitas orçamentárias a serem arrecadadas no ano de 2025 e a estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras, respectivamente.

Art. 2º - Os valores constantes do Anexo I -“Evolução da Receita de 2022/2025” estão previstos para o exercício de 2025 com base em metodologia própria que leva em conta a variação das receitas discriminadas de 2017 a 2025 como receitas orçamentárias arrecadadas de 2017 a 2023; previstas atualizadas para 2024 e previstas para os anos de, 2024 e 2025, tomado por base a arrecadação acumulada no mês de junho de 2024, corrigidas a preços de junho de 2024 e extrapoladas para os períodos seguintes, com base nos índices de inflação do IPCA do IBGE.

Os valores estimados para o exercício de 2025 inerentes a realização de obras levou em conta as previsões de arrecadação de recursos federais e estaduais, respectivamente oriundos de órgãos federais e estaduais.

Art. 3º - Os valores constantes do anexo II -“Descrição dos Programas Governamentais/metascustos” estão especificados para os exercícios de 2022 a 2025. Os valores do anexo III- Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental” evidenciam os custos dos programas discriminados individualmente especificando os indicadores de cada programa, diferenciando as despesas correntes das despesas de capital e finalmente o anexo V-“Síntese das Ações por Função e Sub-função”, discrimina cada programa com sua respectiva ação por função de governo e sub-função.

Art. 4º - Os valores a que se refere o artigo 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, ambos correspondentes ao exercício de 2025 abrangido pelo período do Plano.

Art. 5º - A inclusão ou alteração de novos programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 99

Página 4 de 14

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações governamentais e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais alterações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 10 - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 11 - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 03 de dezembro de 2.024.

EDVARD ALBERTO COLOMBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.729, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.024.

*Dispõe sobre a **ALTERAÇÃO** da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.707 de 25 de junho de 2024, com a **INCLUSÃO** dos projetos 1046 e 1047 das Atividades 2108 e 2109 e **EXCLUSÃO** dos projetos 1011, 1022, 1032 e Atividades 2093, 2094, 2097 e 2104 bem como sobre a **ALTERAÇÃO** dos valores dos anexos integrantes da mencionada Lei.*

EDVARD ALBERTO COLOMBO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluído o projeto nº 1046 e 1047, as atividades 2108 e 2109 e exclusão dos projetos 1011,

1033, 1032 e atividades 2093, 2094, 2097 e 2104 na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.707 de 25 de junho de 2024;

“Art. 2º Ficam alterados os valores dos anexos da Lei de diretrizes e dos anexos de metas e riscos fiscais para o exercício de 2025;

“Art. 3º A LoA deverá conter reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e cobertura de créditos adicionais até o limite de 3%, da Receita Corrente Líquida, conforme o Anexo de Metas Fiscais que acompanha a presente Lei.

Art. 4º - Ficam alterados/incluídos os Anexos do “**PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO-LDO - ANEXO V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, ANEXO VI - Unidades Executoras e Ações votadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, ANEXO DA LDO-MDF - ARF-Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, AMF-Demonstrativo 1- Metas Anuais, AMF-Demonstrativo 2- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, AMF-Demonstrativo 3- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, AMF-Demonstrativo 4- Evolução do Patrimônio Líquido, AMF-Demonstrativo 5- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, AMF-Demonstrativo 7- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, AMF-Demonstrativo 8- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, AMF-Demonstrativo 10 RREO- ANEXO 10- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, ANEXO DA LDO - AUXILIARES - ANEXO I - Despesas Obrigatórias, ANEXO IV - Proposta de Metas e Prioridades”.**

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 03 de dezembro de 2.024.

EDVARD ALBERTO COLOMBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 99

Página 5 de 14

LEI Nº 2.730, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município da Estância Turística de Ibirá, para o exercício de 2025.

EDVARD ALBERTO COLOMBO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O orçamento fiscal do município da Estância Turística de Ibirá, para o exercício financeiro de 2025, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 76.800.000,00 (setenta e seis milhões e oitocentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		R\$ 80.043.985,00
Imp.Taxas e Con. Melhoria	R\$	10.744.095,00
Receita de Contribuições	R\$	2.217.000,00
Receita Patrimonial	R\$	721.801,00
Receita de Serviços	R\$	912.300,00
Transferências Correntes	R\$	65.022.689,00
Outras Receitas Correntes	R\$	426.100,00
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 4.792.615,00
Alienação de Bens	R\$	35.000,00
Transferências de Capital	R\$	4.757.615,00
TOTAL GERAL		R\$ 84.836.600,00
DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		R\$ -8.036.600,00
		R\$ 76.800.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 99

Página 6 de 14

TOTAL DA RECEITA

ARTIGO 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$	1.740.800,00
04 - Administração	R\$	8.935.336,00
06 - Segurança Pública	R\$	275.000,00
08 - Assistência Social	R\$	2.209.631,00
09 - Previdência Social	R\$	327.400,00
10 - Saúde	R\$	19.197.253,00
12 - Educação	R\$	22.804.992,00
13 - Cultura	R\$	1.160.504,00
15 - Urbanismo	R\$	11.629.417,00
16 - Habitação	R\$	1,00
17 - Saneamento	R\$	2.208.800,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	10.003,00
20 - Agricultura	R\$	411.201,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	2.097.901,00
26 - Transporte	R\$	1.236.800,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	816.901,00
28 - Encargos Especiais	R\$	1.338.060,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	400.000,00

TOTAL DA DESPESA

R\$ 76.800.000,00

2 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$	70.241.393,00
Despesas de Capital	R\$	6.158.607,00
Reserva de Contingência	R\$	400.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	76.800.000,00

3 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 99

Página 7 de 14

01 – Câmara Municipal R\$ 1.740.800,00

PODER EXECUTIVO

01 - Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 1.023.401,00
02 – Administração	R\$ 6.491.676,00
03 – Finanças	R\$ 3.206.820,00
04 - Obras, Viação e Serviços Urbanos	R\$ 10.643.222,00
05 - Agricultura e Abastecimento	R\$ 411.201,00
06 - Transporte e Estradas de Rodagem	R\$ 1.236.800,00
07 – Unidade do Ensino Básico – FUNDEB	R\$ 13.669.000,00
08 – Unidade de Manutenção do Ensino	R\$ 7.111.412,00
09 - Educação e Cultura	R\$ 3.185.084,00
10 – Esportes e Lazer	R\$ 816.901,00
11 – Fundo Municipal de Turismo	R\$ 5.577.900,00
12 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 19.197.253,00
13 - Fundo Municipal de Assistência Social.	R\$ 1.455.852,00
14 – Fun. Mun. Dos Dir. da Criança e do Adolescente.	R\$ 632.678,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 400.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 76.800.000,00

ARTIGO 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 21.734.284,00 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais), assim discriminados:

01 - Saúde	R\$ 19.197.253,00
02 - Assistência Social	R\$ 2.209.631,00
03 - Previdência Social	R\$ 327.400,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 21.734.284,00

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nos termos do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- II) Abrir créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, I e II, da Lei nº 4.320 de 1964 até o limite de 14% da despesa fixada e abrir créditos adicionais suplementares financiados pelo superávit financeiro de 2024, caso se verifique, e excesso de arrecadação nos termos do art 43, § 1º, I e II da Lei nº 4.320 de 196, até o limite de 6% da despesa fixada.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita líquida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 99

Página 8 de 14

real, nos termos das condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ARTIGO 7º: As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento da necessidade da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ARTIGO 8º: Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como do Plano Plurianual para o período de 2022-2025.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 03 de dezembro de 2024.

EDVARD ALBERTO COLOMBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 99

Página 9 de 14

LEI Nº 2.731, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Dispõe sobre denominação de via pública que especifica.

EDVARD ALBERTO COLOMBO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada **“RUA ALEX NILMAR OLIVEIRA SILVA”**, a atual Rua dos Eucaliptos, localizada nesta cidade.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 03 de dezembro de 2024.

EDVARD ALBERTO COLOMBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO N.º 4.380, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fixa os preços dos serviços do Balneário Evaristo Mendes de Seixas, e dá outras providências.

EDVARD ALBERTO COLOMBO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no inciso VI, do artigo 72, c.c. o artigo 131, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços colocados à disposição dos usuários do Balneário Evaristo Mendes Seixas e Parque do Balneário, do Distrito de Termas de Ibirá, deste Município, passam a ser os seguintes, a partir de 01 de dezembro de 2024:

- 01-) Banho de imersão por até vinte minutos.....R\$30,00
- 02-) Banho imersão hidro banheira dupla até vinte minutos.....R\$40,00
- 03-) Banho de imersão hidro normal até vinte minutos..R\$35,00
- 04-) Sauna por até três horas (inclusa ducha Escocesa)..R\$55,00
- 05-) Sauna por até três horas (sem ducha Escocesa)R\$30,00
- 06-) Ducha Escocesa por até 5 minutos.....R\$30,00

- 07-) Chuveiro por até 5 minutos.....R\$10,00
- 08-) Aluguel de toalha.....R\$ 8,00
- 09-) Aluguel de toalhão.....R\$10,00
- 10-) Pedalinho.....R\$25,00
- 11-) Quiosque p/ até 10 pessoas.....R\$40,00
- 12-) Entrada com o carro.....R\$5,00
- 13-) Entrada com a moto.....R\$5,00
- 14-) Entrada com van/utilitários acima de 7 lugares.....R\$10,00
- 15-) Locação auditório pequeno.....R\$250,00
- 16-) Locação auditório grande.....R\$400,00
- 17-) Piscina período integral.....R\$30,00

§1º. O banho de imersão para tratamento, compreenderá até 21(vinte e um) banhos ao usuário, cujo carnê será emitido de forma nominal e exclusiva ao usuário, sendo, portanto, intransferível à outra pessoa, podendo ser exigido pela administração do Balneário a receita médica ou comprovação da enfermidade do tratamento.

§2º. O banho de imersão para tratamento, previsto no parágrafo 1º deste artigo, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do banho fixado no item 01 deste artigo, e deverá ser pago à vista pelo usuário para confecção do carnê em seu nome, e terá validade por até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da sua emissão.

Continuação do Decreto n.º 4.380, de 29 de novembro de 2024. Fl. 02.

Art. 2º. Os serviços listados nos itens 1 ao 17 do artigo 1º deste Decreto, terá(ão) que ser(em) feito(s)/realizado(a)s e/ou usufruído(s) no dia da sua respectiva compra, ou devolvido no mesmo dia ao usuário em caso de sua não utilização, do contrário, perderá a validade, e conseqüentemente, o usuário não poderá usufruir do(s) serviço(s), nem terá direito à devolução do valor pago.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 29 de novembro de 2024.

EDVARD ALBERTO COLOMBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal em data supra.

LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 99

Página 10 de 14

Secretário Municipal de Administração

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE IBIRÁ (CNPJ 45158193000141) em 04/12/2024 às 08:17:43 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cbae-ed4-8a7a-56b4-df>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 99

Página 11 de 14

Atos de Pessoal

Portarias



Ibirá, Terra das Águas

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 741, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.-

Concede férias a servidora Sra. ELIMARA MENDES DE SOUZA

EDVARD ALBERTO COLOMBO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS a Sra. ELIMARA MENDES DE SOUZA**, ocupante efetiva do cargo de "TELEFONISTA", referência 9/C, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 28 de Novembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 04/03/2023 a 03/03/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 28 de Novembro de 2024.-


EDVARD ALBERTO COLOMBO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste Departamento em data supra.-


LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 99

Página 12 de 14

Errata



Retificação do CRONOGRAMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

Cronograma	Dia
Lançamento do Edital	26/11/2024
Recebimento das propostas	26/11/2024
Encerramento de recebimento de propostas	Até as 23:59h do dia 18/12/2024
Publicação dos inscritos	20/12/2025
Publicação do contemplado	06/01/2025
Período de recurso	07/01/2025 até 13/01/2025
Publicação do contemplado oficial	24/01/2025
Assinatura do Termo de execução	27 e 28 de janeiro de 2025
Pagamento ao proponente Parcela 01/05	29 a 31 de janeiro de 2025

Ibirá, 02 de dezembro de 2024

Heidy Carlos Bernardo de Souza
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura de Ibirá



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 99

Página 13 de 14



Retificação do CRONOGRAMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

Cronograma	Dia
Lançamento do Edital	26/11/2024
Recebimento das propostas	26/11/2024
Encerramento de recebimento de propostas	Até as 23:59h do dia 18/12/2024
Publicação dos inscritos	20/12/2025
Publicação do contemplado	06/01/2025
Período de recurso	07/01/2025 até 13/01/2025
Publicação do contemplado oficial	24/01/2025
Assinatura do Termo de execução	27 e 28 de janeiro de 2025
Pagamento ao proponente Parcela 01/05	29 a 31 de janeiro de 2025

Ibirá, 02 de dezembro de 2024

Heidy Carlos Bernardo de Souza
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura de Ibirá



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 99

Página 14 de 14

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE TERMO DE ASSOCIAÇÃO/FILIAÇÃO

NÚMERO DO TERMO: 2415/2024

Associada: **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ**

Instituição: **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - UVESP**

Objeto: Filiação e adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

Valor Mensal: R\$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

01 - Legislativo

0101 - Câmara Municipal

01.031.0001.2001.000 - Coordenação das Atividades

Legislativas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Data da assinatura: 03/12/2024



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cbae-ed4-8a7a-56b4-df



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ibirá (SP), Edição nº 99, ano I, veiculado em 04 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIRA (CNPJ 45158193000141) em 04/12/2024 às 08:17:43 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/cbae-ed4-8a7a-56b4-df>